



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2020

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ”.

Artigo 1º - Torna obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Queluz:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - terminais de ônibus e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Artigo 2º - Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: "**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE! DISQUE 180**".

Parágrafo único - A divulgação do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher deve se dar por meio de placa informativa, afixada em local de fácil acesso, de forma que permita aos usuários dos estabelecimentos a sua devida visualização.

Artigo 3º - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da segunda infração, dobrada a cada reincidência.

Artigo 4º - Os valores arrecadados decorrentes das multas aplicadas em virtude do descumprimento desta lei poderão ser aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Artigo 5º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para se adequarem às determinações previstas neste Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Drº João Monteiro da Silva, 29 de abril de 2020.

VER. KÁCIA NEMETALA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Justificativa:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher- disque 180.

O presente projeto visa garantir a publicidade do disque denúncia a fim de ampliar e incentivar a utilização deste recurso em razão de agressões contra a mulher. Cada vez mais, as mídias de comunicação vêm apresentando situações de agressão contra a mulher. É percebido que as agressões não somente são possíveis pela inatividade da pessoa agredida, mas também por aqueles que presenciam ou sabem da agressão e permanecem inertes.

O serviço presta seu atendimento com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento para os diversos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em todo o Brasil. Nos últimos 10 anos, o Ligue 180 registrou 4,5 milhões de atendimentos a mulheres em todo o país.

Visando uma atuação direta de nossa cidade na luta contra a violência a mulher, este projeto tem o ensejo de divulgar em vários estabelecimentos afins o número da Central de Atendimento, que atua 24 horas, e que atende ligações que podem ser feitas por qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo, particular ou público (orelhão, telefone de casa, telefone do trabalho, celular). É importante salientar, tornar-se de conhecimento público que toda ligação feita à Central é GRATUITA e que o serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados.

No mais das vezes, a agressão não é somente verbal, mas passa a esfera física, causando grande repulsa da população. Neste sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas que vise combater tal situação, sendo a mais simples de todas as publicidades do meio de ação para aqueles que presenciam ou sabem da agressão ocorrida.

Diante da presente justificativa solicitamos ao Douto Plenário a aprovação do Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, Dr^o João Monteiro da Silva, 29 de abril de 2020.

Ver. Kácia Nemetala